



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO

MENSAGEM DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº.035/89-DE 03 DE JULHO DE 1989.

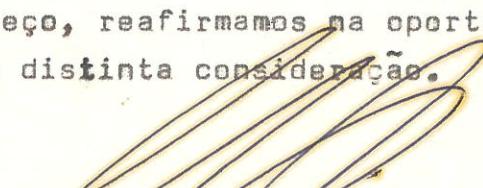
Cordeirópolis, 06 de julho de 1989.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade, em regime de urgência de quarenta - (40) dias, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº.035, de 03 de julho de 1989 - que ora tramita nessa Casa - e que altera a Lei Municipal nº.1508, de 04.01.89 (estabelece diretrizes para a reorganização administrativa e dos serviços municipais), bem como concede reajuste (percentual e abono fixo) de salários e vencimentos aos servidores municipais, autárquicos, e aos proventos a inatividade mantidos pela Municipalidade, conforme específica e dá outras providências.

Certos de contarmos com a plena aprovação por parte dos nobres Vereadores, ao Substitutivo em apreço, reafirmamos na oportunidade, os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
JOÉ VALTER MASCARIM
D.D. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

=====

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº.035-DE 03 DE JULHO DE 1989,

QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº.1508, DE 04.01.89 (ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS), BEM COMO CONCEDE REAJUSTE (PERCENTUAL E ABONO FIXO) DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, AUTÁRQUICOS, - E AOS PROVENTOS A INATIVIDADE MANTIDOS PELA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ao Anexo II - Quadro de Empregos, a que se refere a Lei Municipal nº.1508, de 04.01.89 (com posteriores modificações) fica acrescentada a seguinte função-atividade, respectivos salários-base e número de empregos:

AGENTE SANITÁRIO- Salários-base:Naz\$180,00 -- nº.de empregos: 03

Artigo 2º - A contar de 1º de julho do corrente exercício, fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste de trinta e cinco (35%) sobre os salários-basevencimentos base dos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, bem como aos proventos à inatividade mantidos pelo Município e, um abono fixo de Naz\$30,00 (trinta - cruzados novos), que se adiciona ao resultado obtido no cálculo referente ao percentual ora concedido, incorporando-se automaticamente para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - Na apuração final dos salários , vencimentos e proventos, decorrentes do reajuste, ora concedido, as frações de cruzado novo, serão arredondadas para a unidade monetária superior.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º. de julho de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de julho de 1989.

ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº. 075/89-nmr

Cordeirópolis, 04 de julho de 1989.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de nos dirigir a Vossa Exceléncia, com o objetivo de convocar essa Egrégia Edilidade, para uma Sessão Extraordinária, nos termos da letra "a" e §1º, do artigo 18, da Lei Orgânica dos Municípios, a fim de deliberar sobre a seguinte matéria, de relevante interesse para o Município:

--- PROJETO DE LEI Nº. 035/89/PMC- DE 03.07.1989 - que altera a Lei Municipal nº.1508, de 04.01.89 (estabelece diretrizes para a reorganização administrativa e dos serviços municipais) bem como concede reajuste os salários e vencimentos aos servidores municipais, autárquicos, e aos proventos a inatividade mantidos pela Municipalidade, conforme específica e dá outras providências.

Tratando-se de matéria que exige deliberação urgente, dada a sua natureza, encarecemos ao ilustre Presidente, a necessidade dos Senhores Vereadores serem cientificados em tempo hábil(§2º, art.18, LOM).

Expressamos na oportunidade, os nossos mais elevados protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

À Sua Exceléncia o Senhor
JOSE VALTER MASCARIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO

MENSAGEM Nº 035/89 - JAB

Cordeirópolis, 03 de julho de 1989.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso projeto de Lei nº 035/89 PMC- desta data- que altera a Lei Municipal nº 1508, ce 04.01.89 (estabelece diretrizes para a reorganização administrativa e dos serviços municipais), bem como concede reajuste de salários e vencimentos aos servidores municipais, autárquicos, e aos proventos à inatividade mantidos pela Municipalidade, conforme específica e dá outras providências.

Contando com a plena aprovação da propositura de Lei em apreço, valemo-nos da oportunidade para reafirmar os nossos elevados protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

-Prefeito Municipal-

À Sua Excelênciā o Senhor
JOSE VALTER MASCARIM
DS. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS SP.

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 035
DE 03 DE JULHO DE 1989.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1508, DE 04.01.89 (ESTA BELECE DIRETRIZES PARA A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS), BEM COMO CONCEDE REAJUSTE DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, AUTÁRQUICOS, E AOS PROVENTOS À INATIVIDADE MANTIDOS PELA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ao Anexo II - Quadro de Empregos, a que se refere a Lei Municipal nº 1508, de 04.01.89 (com posteriores modificações) fica acrescentada a seguinte função-atividade, respectivos salários-base e número de empregos:

AGENTE SANITÁRIO - SALÁRIO BASE : NCz\$ 180,00 - Nº DE EMPREGOS: 03

Artigo 2º - A contar de 1º de julho do corrente exercício, fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste de trinta e cinco por cento (35%) nos salários e vencimentos dos servidores municipais da Administração Direta e Indireta do Município, bem como aos proventos à inatividade mantidos pela Municipalidade.

Parágrafo Único - Na apuração final dos salários, vencimentos e proventos, decorrentes do reajuste, ora concedido, as frações de cruzado novo, serão arredondadas para a unidade monetária superior.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de julho de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 03 de julho de 1989.

ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS



Câmara Municipal de Cordeirópolis

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - C. Postal, 18
CEP 13.490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 035/89
(substitutivo), de 03/07/89

O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:-

Artigo 2º) - A contar de 1º de julho do corrente exercício, fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder um abono fixo de CZ\$-135,00 -(certo e trinta e ~~dez~~ ^{CINCO} cruzados novos), sobre os salários e vencimentos base dos servidores municipais da Administração Municipal Direta e Indireta, incorporando-se automaticamente para todos os efeitos legais.

Sala das Sessões, 06/07/89

Mascarin
JOSE VALTER MASCARIN
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI N° 035 / 89 PMC 08 / 07 / 89
SUBSTITUTIVO

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O/ MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO FORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO, SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

ISABEL JOSE FELIPE - Presidente

JOSE OSMAR MOMETTI - Membro

CONTRARIO A
EMENDA

Contrário a
EMENDA.

CARLOS APARECIDO BARBOSA - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 035 / 89 PMC 09 / 07 / 89
SUSTITUTIVO

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO-REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS - Presidente

JOSE OSMAR MOMETTI - Membro

MILTON ANTONIO VITTE - Membro

Contraário à Emenda

Contraário à Emenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI N^o 035/89 PMC 03/07/89
SUBSTITUTIVO

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA / APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

José Dorente *contrário a emenda*
JOSÉ DORENTE - Presidente

José Fortunato Priminini *votou a favor*
JOSE FORTUNATO PRIMININI - Membro

Hafoldo de Jesus Menezes *votou a favor*
HAFOLDO DE JESUS MENEZES - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI N° 035/89 -PMC- 03 / 07 / 89
SUBSTITUTIVO

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, HAVENDO FORTANTO CONDIÇÕES/ PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

XANTONIO CARLOS PIRES SOARES - Presidente BERNARDINO GUMERCINDO BOTECHEIA CONTRARIO A
EMENDA

JOSÉ FORTUNATO PRIMINI - Membro

IRIO ALVES - Membro